



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

# EDITAL

## CONVITE Nº 002/2010

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de confecção e impressão gráfica de materiais timbrados (papel ofício, pastas, envelopes) e materiais diversos (jornais, livros, manuais, cartões, cartazes, folderes, crachás, panfletos, certificados e ingressos) para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL), nos termos do presente edital e seus anexos.

**DATA DE ABERTURA:** 31/03/2010

**HORÁRIO:** 14h00

**LOCAL:** CREMAL, Rua Fausto Correia Wanderley, n.º 90, Pinheiro, Maceió-AL.



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

## **CONVITE Nº. 002/2010**

**REGIDO PELAS LEIS: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 31/03/2010.**

**HORÁRIO: ÀS 14h00.**

**LOCAL: CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL.**

### **PREÂMBULO**

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (**CREMAL**) torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de Licitação na modalidade **CONVITE**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

- 1.1** O presente processo licitatório tem como objeto a confecção e impressão de materiais timbrados (papel ofício, pastas, envelopes) e outros (livros, jornais, manuais, cartões, cartazes, folders, crachás, panfletos, certificados e ingressos) para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (**CREMAL**), devendo ser selecionada a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 1.2** As especificações do objeto estão descritas no **ANEXO I** deste Edital;
- 1.3** O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta na recepção do **CREMAL** e no seu site: [www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br).

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro  
CEP: 57055-540 Maceió-AL  
Fone: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

## **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**

- 2.1 Poderão participar do presente Convite empresas especializadas na confecção e impressão de materiais gráficos e que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Edital;
- 2.2 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo CREMAL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.

## **CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 3.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em envelopes separados, lacrados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS - CREMAL  
CONVITE Nº 002/2010 – CREMAL  
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL  
CONVITE Nº 002/2010 – CREMAL  
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

- 3.2 Todos os documentos deverão ser numerados em ordem sequencial e estar dentro do prazo de validade neles indicado pelo órgão expedidor;
- 3.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro  
CEP: 57055-540 Maceió-AL  
Fone: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

Comissão de Licitação; neste caso deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;

- 3.4 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (**ANEXO II**), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”;
- 3.5 Sendo a procuração particular, deverá ser a firma reconhecida em cartório;
- 3.6 Na hipótese de a LICITANTE não apresentar dos documentos de credenciamento, ela poderá apenas entregar a proposta constituída dos 02 (dois) envelopes das propostas, não tendo voz ativa na reunião;
- 3.7 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;
- 3.8 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;
- 3.9 Não se constitui, também, em motivo para inabilitação a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

**CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 4.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado, identificado como ENVELOPE 01 e os demais dizeres indicados no item 3.1 do Capítulo III, devendo constar a seguinte documentação:

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro  
CEP: 57055-540 Maceió-AL  
Fone: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

**4.1.1 Quanto à habilitação jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.2 Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:
  - ci) Certidão atualizada de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - cii) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- ciii) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
- civ) Certidão Negativa atualizada de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;
- cv) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, elas somente serão aceitas, para efeito de habilitação, se contiverem expressamente DECLARAÇÃO passada pelo órgão emitente do documento de que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve, portanto, o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;
- e) Declaração do Optante pelo Simples Nacional (**ANEXO V**) conforme Instrução Normativa n.º 480 SRF, se for o caso.

4.1.3 **Quanto à qualificação econômico-financeira:** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor (estadual) da sede da pessoa jurídica;

4.1.4 **Declaração** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;

4.1.5 **Declaração (ANEXO III)** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no Envelope 02, a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio de carta dirigida ao CREMAL, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, observando os seguintes requisitos:

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro  
CEP: 57055-540 Maceió-AL  
Fone: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 5.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem sequencial, com o seu nome comercial, endereço, CNPJ, telefone, fac-símile e dados bancários, como também os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato tais como: nome, endereço, CPF/MF e RG, mencionando o número e o objeto do CONVITE;
- 5.1.2 Os preços (unitários e total), cotados exclusivamente em moeda nacional corrente, deverão cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da presente licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, transporte, seguros, e constituirão a única remuneração, que lhe será devida pela execução dos serviços adjudicados;
- 5.1.3 O prazo de validade da proposta, em todos os seus termos, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- 5.1.4 Os materiais, objeto deste convite, deverão ser entregues na sede deste CREMAL, situada na Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL, em horário normal de expediente, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação deste Conselho;
- 5.1.4.1 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CREMAL, até 2 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada, com indicação do novo prazo;
- 5.1.4.2 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os materiais requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas;
- 5.1.4.3 Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
- a) PROVISORIAMENTE: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
  - b) DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos materiais gráficos com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.1.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao CREMAL, para aprovação, antes da impressão definitiva, amostra(s) do(s) serviço(s) de acordo com as especificações propostas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação deste Conselho;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 5.1.4.5 Se, após o recebimento provisório, for contatado que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega completa dos materiais, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 5.1.5 A empresa poderá anexar à proposta folders, folhetos, catálogos, fotos, etc..., bem como deverá apresentar toda a descrição técnica dos itens;
- 5.1.6 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 6.1 O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:
  - 6.1.1 Abertura da audiência pelo Presidente da Comissão de Licitação;
  - 6.1.2 Credenciamento dos representantes das LICITANTES;
  - 6.1.3 Recebimento dos envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS);
  - 6.1.4 Assinatura, pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do livro ou da folha de presença, encerrando-o(a). Após a assinatura do Presidente da Comissão de Licitação, nenhum outro envelope será aceito nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues;
  - 6.1.5 Convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), os quais permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
  - 6.1.6 Abertura de todos os envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO);



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 6.1.7 Análise e rubrica da documentação pelos representantes das LICITANTES;
- 6.1.8 Análise pela Comissão de Licitação dos documentos habilitatórios e definição das firmas habilitadas;
  - 6.1.8.1 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;
- 6.1.9 Comunicação às LICITANTES do resultado da habilitação;
- 6.1.10 Não havendo recurso e com declaração expressa em ata de sua desistência, a Comissão de Licitação prosseguirá com a abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇO) das empresas habilitadas;
- 6.1.11 Havendo recurso, vencida a fase recursal, será marcada nova reunião para análise das propostas comerciais;
- 6.1.12 Abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) e rubrica das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 6.1.13 Convocação dos representantes das LICITANTES credenciadas para análise e rubrica das propostas contidas nos envelopes abertos;
- 6.1.14 Não havendo recurso, devidamente registrado em Ata, a Comissão de Licitação procederá à análise das propostas, comunicando o resultado de seu julgamento imediatamente às LICITANTES;
- 6.1.15 Havendo recurso e após vencida sua fase, nova reunião será marcada para análise das propostas;
- 6.1.16 Encerramento da(s) reunião(ões), sendo lavrada(s) em ata(s) circunstanciada(s), na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

assinada(s) por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

## **CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;
- 7.2 Verificada a exatidão de sua formação, o **MENOR PREÇO GLOBAL** resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação;
- 7.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:
- 7.3.1 Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas;
- 7.3.2 Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 7.4 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** proposto;
- 7.5 Havendo empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;
- 7.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 7.7 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 7.8 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- 7.9 Homologada esta LICITAÇÃO, o seu objeto será contratado com a adjudicatária;
- 7.10 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente.

**CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO**

**A execução do objeto desta LICITAÇÃO será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA, nos termos da minuta constante do ANEXO IV deste EDITAL;**

- 8.1 Na hipótese de a LICITANTE vencedora, por qualquer circunstância, não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CREMAL poderá convocar outra LICITANTE para assiná-lo, obedecida a ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;
- 8.2 Correrão por conta da LICITANTE vencedora todas as despesas, registro e outros de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;
- 8.3 Constituirão, como partes integrantes do Instrumento Contratual, o presente EDITAL e seus Anexos, bem como os demais documentos referentes à presente licitação, inclusive a proposta vencedora;
- 8.4 Para celebrar o contrato, a LICITANTE vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 8.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.6 A participação na LICITAÇÃO implica, para a LICITANTE vencedora, integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CREMAL e da legislação vigente aplicáveis;
- 8.7 A prestação dos serviços terá vigência desde a assinatura do contrato até o período de 12 (doze) meses, podendo, a juízo do CREMAL e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado a limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMAL e dar ciência a este órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais e em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo todos eles ser de boa qualidade e de excelente aceitação;
- d) Comunicar imediatamente ao CREMAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CREMAL;
- e) Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, nos prazos e condições fixados na

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro  
CEP: 57055-540 Maceió-AL  
Fone: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

respectiva proposta de preços e neste Edital e seus anexos;

- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- h) Emitir nota fiscal de serviço com valor bruto caso **NÃO** se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuando a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;
- i) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- j) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- k) Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- o) Executar o contrato em conformidade com as demais disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços.

**CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal;
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- c) Pagar o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido aceite, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo do mesmo;
- d) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os materiais gráficos nas dependências do CREMAL;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convite, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a produção e o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- i) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação que ensejaram a contratação da licitante no presente processo licitatório;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias **3.3.40.02.29 (Serviços gráficos)** para os itens **01 ao 16 (ANEXO I)**; e **3.3.40.02.49 (Custeio s/ Comemoração do Dia do Médico)** para os itens **17 e 18 (ANEXO I)**.

## **CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou, se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL e, ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Dias de atraso</b>	<b>Percentual dia %</b>	<b>Percentual multa %</b>
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1,0	11 a 20

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro  
 CEP: 57055-540 Maceió-AL  
 Fone: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 12.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto;
- 12.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 12.4 As multas e sanções poderão ser impostas cumulativamente. As multas, se houver, serão descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

**CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 A LICITANTE deverá examinar todas as instruções, anexos e especificações contidas neste EDITAL. A falta no fornecimento de informações exigidas, bem como a apresentação de documentos e propostas que não a atendam será de responsabilidade da empresa proponente e resultará na sua inabilitação ou desclassificação;
- 13.2 Fica assegurado ao CREMAL o direito, no interesse da Administração Pública, de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 13.3 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas ao CREMAL e este não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 13.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 13.5 Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CREMAL;
- 13.6 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

13.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela Comissão de Licitação no horário de expediente do CREMAL;

13.8 Este Edital contém os seguintes **ANEXOS**:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência do Objeto;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Procuração;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fato superveniente;
- d) **ANEXO IV** – Minuta do Contrato;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração do Optante pelo Simples.

13.9 É competente o foro da Justiça Federal de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 23 de março de 2010.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. OBJETO:** Confeção e impressão de materiais gráficos.
- 2. PRAZO DE ENTREGA:** Em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação deste CREMAL, conforme as necessidades deste órgão.
- 3. VALIDADE DA PROPOSTA:** De 60 (sessenta) dias após a abertura da proposta.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**ITEM 01 – 15.000 (quinze mil) unidades, em tiragem única.**

**Papel ofício timbrado**

Em papel off-set 75g, 4x0 cores, formato 210x297mm.

**ITEM 02 – 200 (duzentas) unidades, em tiragem única.**

**Envelope ofício timbrado**

Em papel ofício branco sem janela, 1x0 cor (preta), formato 229x114mm.

**ITEM 03 – 1.000 (mil) unidades, em tiragem única.**

**Envelope pequeno timbrado**

Em papel tipo saco Ko amarelo, 1x0 cor (preta), formato 248x185mm.

**ITEM 04 – 200 (duzentas) unidades, em tiragem única.**

**Envelope médio timbrado**

Em papel tipo saco Ko amarelo, 1x0 cor (preta), formato 240x340mm.

**ITEM 05 – 1.000 (mil) unidades, em tiragem única.**

**Envelope grande timbrado**

Em papel tipo saco Ko amarelo, 1x0 cor (preta), formato 310x410mm.

**ITEM 06 – 1.000 (mil) unidades, em tiragem única.**

**Pastas de processo financeiro**

Em cartolina verde 240g, 1x0 cor, formato aberto 470x320mm, com dobra.

**ITEM 07 – 1.000 (mil) unidades, em 02 (duas) tiragens de 500 (quinhentas).**

**Certificados**

Em papel tipo antílupe 180g, 4x0 cores, formato 294x210mm.



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

**ITEM 08 – 15.000 (quinze mil) unidades, em 3 (três) tiragens/edições de 5.000 (cinco mil).**

**Jornais “Reflexão Médica”**

Com aproximadamente 16 páginas, 4x4 cores em papel couchê brilho 90g. Fechado medindo 370x285mm. Grampeado. ISSN.

**ITEM 09 – 3.000 (três mil) unidades, em 03 (três) tiragens/edições de 1.000 (mil).**

**Livros “Núcleo Alagoano da História da Medicina”**

Aproximadamente 100 páginas. Capa impressa 4x0 cores em papel-cartão 250g com plastificação brilho, miolo 1x1 cor (preta) em papel off-set 75g. Lombada retangular. Colado com cola hot melt. Com orelha. Fechado medindo 210x150mm. 01 (uma) cópia para revisão final, pedido de ficha catalográfica, ISBN e código de barras.

**ITEM 10 – 5.000 (cinco mil) unidades, em 02 (duas) tiragens/edições de 2.500 (duas mil e quinhentas).**

**Livros “Antibióticos e Quimioterápicos”**

Aproximadamente 400 páginas. Capa impressa em 4x0 cores em papel-cartão 250g com plastificação brilho, miolo 1x1 cor (preta) em papel off-set 75g. Lombada retangular. Colado com cola hot melt. Com orelha. Fechado medindo 155x215mm. 01 (uma) cópia para revisão final, pedido de ficha catalográfica, ISBN e código de barras.

**ITEM 11 – 5.000 (cinco mil) unidades, em 02 (duas) tiragens/edições de 2.500 (duas mil e quinhentas).**

**Manuais “Orientações Básicas para Prescrição Médica”**

Aproximadamente 40 páginas. Capa impressa em 4x0 cores em papel couchê brilho 250g com plastificação brilho, miolo 2x2 cores em papel couchê fosco 90g. Grampeado. Fechado medindo 152x210mm. 01 (uma) cópia para revisão final, ficha catalográfica, ISBN e código de barras.

**ITEM 12 – 4.000 (quatro mil) unidades, em tiragem única.**

**Cartões de Natal**

Em papel linho, cor branca, 180g, impressos em 4x4 cores, formato aberto A4 (210x297mm) com 01 (uma) dobra.

**ITEM 13 – 1.000 (mil) unidades, em 02 (duas) tiragens de 500 (quinhentas).**

**Cartazes**

Em papel couchê brilho 150g, 4x0 cores, formato 310x470mm.

**ITEM 14 – 20.000 (vinte mil) unidades, em 04 (quatro) tiragens de 5.000 (cinco mil).**

**Folderes**

Em papel couchê brilho 170g, 4x4 cores, formato 220x310mm, picote.



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

**ITEM 15 – 1.600 (mil e seiscentas) unidades, em 04 (quatro) tiragens de 400 (quatrocentas).**

**Crachás**

Em papel triplex 250g, 4x0 cores, formato 110x150mm, perfurado com cordão.

**ITEM 16 – 10.000 (dez mil) unidades, em 02 (duas) tiragens de 5.000 (cinco mil).**

**Panfletos**

Panfletos 4x4 cores, formato 150x210mm, papel couchê brilho 150g

**ITEM 17 – 1.000 (mil) unidades, em tiragem única.**

**Ingressos Baile dos Médicos**

Em papel couchê fosco 170g, 4x0 cores, formato 70x185mm, numeração, picote.

**ITEM 18 – 200 (duzentas) unidades, em tiragem única.**

**Cartazes Baile dos Médicos**

Em papel couchê fosco 170g, 4x0 cores, formato A3.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO







**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**Maceió, xx de xxxxxxxx de 2010.**

**Ao  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL**

**Referência: Convite Nº 002/2010**

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro  
CEP: 57055-540 Maceió-AL  
Fone: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)





**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto, na forma e condições abaixo referidas, a prestação de serviços de confecção e impressão gráfica de materiais timbrados (papel ofício, pastas, envelopes) e outros (jornais, livros, manuais, cartões, cartazes, folders, crachás, panfletos, certificados e ingressos) para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL), nos termos do presente edital e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do processo de **Convite**, respaldado no artigo 22, da Lei nº. 8666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital modalidade Convite nº. 002/2010;

b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último;

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO**

4.1 Caso a empresa **NÃO** seja optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuará a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;

- 4.2 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada a retenção acima referida, prevista na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, SRF nº 706, de 9 de janeiro de 2007 e RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007, em relação ao valor bruto apresentado;
- 4.3 O pagamento será efetuado, em conta-corrente, mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido ateste;
- 4.4 No preço estabelecido pela CONTRATADA devem estar incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros referentes à prestação do serviço contratado;
- 4.5 Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária comprovação de regularidade da CONTRATADA e regularidade do fornecimento do material e da execução dos serviços, através do ateste do funcionário designado para tal. Se, na data da liquidação da obrigação por parte do CONTRATANTE, existir qualquer um dos documentos exigidos com validade vencida, o pagamento ficará pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular;
- 4.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CREMAL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.7 O CREMAL poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico do CREMAL, prejudiquem a execução do contrato, até que as mesmas sejam sanadas;
- 4.8 O CREMAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços e o fornecimento do material não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias **3.3.40.02.29 (Serviços gráficos)** para os itens **01 ao 16 (ANEXO I)**; e **3.3.40.02.49 (Custeio s/ Comemoração do Dia do Médico)** para os itens **17 e 18 (ANEXO I)**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou, se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL e, ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Dias de atraso</b>	<b>Percentual dia %</b>	<b>Percentual multa %</b>
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1,0	11 a 20

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- 6.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto;
- 6.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 6.4 As multas e sanções poderão ser impostas cumulativamente. As multas, se houver, serão descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMAL e dar ciência a este órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais e em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo todos eles serem de boa qualidade e de excelente aceitação;
- d) Comunicar imediatamente ao CREMAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CREMAL;
- e) Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, nos prazos e condições fixados na respectiva proposta de preços e neste Edital e seus anexos;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- h) Emitir nota fiscal de serviço com valor bruto caso **NÃO** se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuando a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;
- i) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- j) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- k) Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- o) Executar o contrato em conformidade com as demais disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal;
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

- c) Pagar o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido aceite, até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo do mesmo;
- d) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os materiais gráficos nas dependências do CREMAL;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convite, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a produção e o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- i) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação que ensejaram a contratação da licitante no presente processo licitatório;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1 A prestação dos serviços terá vigência desde a assinatura do contrato até o período de 12 (doze) meses, podendo, a juízo do CREMAL e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 O contratante ou a contratada poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR DO CONTRATO**

11.1 O Executor do Contrato será o **Sr. Dr. Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti**, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo Único do mesmo artigo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió-AL, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

**Maceió – AL, xx de XXXXX de 2010.**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DE ALAGOAS - CREMAL  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME (RG)**

\_\_\_\_\_  
**NOME (RG)**

Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro  
CEP: 57055-540 Maceió-AL  
Fone: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030  
[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DO OPTANTE PELO SIMPLES**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**Maceió, xx de xxxxxxxx de 2010.**

**Ao  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL**

**Referência: Convite Nº 002/2010**

**Da Instrução Normativa SRF 480, de 15 de dezembro de 2004.**

#### **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 3º**

**(Nome da empresa), com sede à (Endereço da empresa), inscrita no (CNPJ da empresa),  
DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS –  
CREMAL, para fins de não-incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica  
(IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o  
Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se  
refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no  
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas  
Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Simples Nacional, de que trata o art.  
12 da Lei Complementar n.º 123, de 24 de dezembro de 2006.**

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade

**Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro**

**CEP: 57055-540 Maceió-AL**

**Fone: (82) 3036-3800 – Fax: (82) 3338-3030**

**[www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br) – E-mail: [cremal@cremal.org.br](mailto:cremal@cremal.org.br)**



**Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.**

na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativa à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do responsável

CARIMBO DO CNPJ